

PARLAMENTO EUROPEU

2004



2009

Documento de sessão

A6-0388/2008

10.10.2008

RELATÓRIO

sobre a proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 639/2004 relativo à gestão das frotas de pesca registadas nas regiões ultraperiféricas da Comunidade
(COM(2008)0444 – C6-0298/2008 – 2008/0138(CNS))

Comissão das Pescas

Relator: Pedro Guerreiro

Legenda dos símbolos utilizados

- * Processo de consulta
Maioria dos votos expressos
- **I Processo de cooperação (primeira leitura)
Maioria dos votos expressos
- **II Processo de cooperação (segunda leitura)
Maioria dos votos expressos para aprovar a posição comum
Maioria dos membros que compõem o Parlamento para rejeitar ou alterar a posição comum
- *** Parecer favorável
Maioria dos membros que compõem o Parlamento, excepto nos casos visados nos artigos 105.º, 107.º, 161.º e 300.º do Tratado CE e no artigo 7.º do Tratado UE
- ***I Processo de co-decisão (primeira leitura)
Maioria dos votos expressos
- ***II Processo de co-decisão (segunda leitura)
Maioria dos votos expressos para aprovar a posição comum
Maioria dos membros que compõem o Parlamento para rejeitar ou alterar a posição comum
- ***III Processo de co-decisão (terceira leitura)
Maioria dos votos expressos para aprovar o projecto comum

(O processo indicado tem por fundamento a base jurídica proposta pela Comissão)

Alterações a textos legais

Nas alterações do Parlamento, as diferenças são assinaladas simultaneamente a ***negrito e em itálico***. Nos actos modificativos, as partes transcritas de uma disposição existente que o Parlamento pretende alterar, sem que a Comissão o tenha feito, são assinaladas a negrito. As eventuais supressões respeitantes a esses excertos são evidenciadas do seguinte modo: [...]. A utilização de *itálico sem negrito* constitui uma indicação destinada aos serviços técnicos e tem por objectivo assinalar elementos do texto legal que se propõe sejam corrigidos, tendo em vista a elaboração do texto final (por exemplo, elementos manifestamente errados ou lacunas numa dada versão linguística). Estas sugestões de correcção ficam subordinadas ao aval dos serviços técnicos visados.

ÍNDICE

	Página
PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU.....	5
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.....	11
PROCESSO	13

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre a proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 639/2004 relativo à gestão das frotas de pesca registadas nas regiões ultraperiféricas da Comunidade
(COM(2008)0444 – C6-0298/2008 – 2008/0138(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(2008)0444),
 - Tendo em conta o artigo 37.º e o n.º 2 do artigo 299.º do Tratado CE, nos termos dos quais foi consultado pelo Conselho (C6-0298/2008),
 - Tendo em conta o artigo 51.º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão das Pescas (A6-0388/2008),
1. Aprova a proposta da Comissão com as alterações nela introduzidas;
 2. Convida a Comissão a alterar a sua proposta no mesmo sentido, nos termos do n.º 2 do artigo 250.º do Tratado CE;
 3. Solicita ao Conselho que o informe, se entender afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 4. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
 5. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão.

Alteração 1

Proposta de regulamento – acto modificativo
Considerando 3-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(3-A) Por outro lado, comprova-se a existência de frotas em regiões ultraperiféricas constituídas por embarcações na sua maioria envelhecidas, chegando a ultrapassar 30 anos em algumas dessas regiões, pelo que se torna indispensável garantir o apoio comunitário à renovação e modernização

destas frotas, em especial da frota artesanal, a fim de melhorar as condições de conservação do pescado e as condições de trabalho e segurança dos seus profissionais.

Or. pt

Alteração 2

Proposta de regulamento – acto modificativo Considerando 4

Texto da Comissão

(4) Em consequência, é conveniente prorrogar **por mais um ano** o prazo da derrogação fixado no n.º 5 do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 639/2004.

Alteração

(4) Em consequência, é conveniente prorrogar **até 2011** o prazo da derrogação fixado no n.º 5 do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 639/2004.

Or. pt

Justificação

Esta alteração visa permitir um horizonte de tempo mais realista para que se possam atingir os resultados pretendidos pela proposta da Comissão. Tendo em conta a capacidade limitada dos estaleiros navais, a prorrogação para 31 de Dezembro de 2009 inicialmente proposta parece ser insuficiente. Afigura-se mais adequada uma prorrogação por três anos (31 de Dezembro de 2008 - 31 de Dezembro de 2011).

Alteração 3

Proposta de regulamento – acto modificativo Artigo -1.º (novo) Regulamento (CE) n.º 639/2004 Considerando 7

Texto da Comissão

Alteração

Artigo -1.º

***É revogado o considerando 7 do
Regulamento (CE) n.º 639/2004.***

Justificação

Face aos condicionamentos e às desvantagens estruturais permanentes a que as regiões ultraperiféricas estão sujeitas, reconhecidos no artigo 299º do Tratado, e tendo em conta a Resolução do Parlamento Europeu sobre uma parceria reforçada para as regiões ultraperiféricas, de 28 de Setembro de 2005, considera-se que as medidas específicas do presente regulamento deverão ter em conta as necessidades específicas do sector das pescas destas regiões.

Alteração 4**Proposta de regulamento – acto modificativo****Artigo -1º-A (novo)**

Regulamento (CE) n.º 639/2004

Artigo 2.º – n.º 2

*Texto da Comissão**Alteração****Artigo -1.º-A***

O n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento n.º 639/2004 passa a ter a seguinte redacção:

«2. Em derrogação à subalínea i) da alínea c) do n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento (CE) n.º 2792/1999, podem ser concedidas ajudas públicas para a modernização da frota em termos de arqueação e/ou potência, nos limites dos níveis específicos de referência previstos no artigo 1.º».

Or. pt

Justificação

As derrogações deverão respeitar os limites específicos de referência de capacidades de pesca definidos neste mesmo regulamento.

Alteração 5

Proposta de regulamento – acto modificativo

Artigo -1º-B (novo)

Regulamento (CE) n.º 639/2004

Artigo 2.º – n.º 3

Texto da Comissão

Alteração

Artigo -1.º-B

É revogado o n.º 3 do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 639/2004.

Or. pt

Justificação

Face aos condicionamentos e às desvantagens estruturais permanentes a que as regiões ultraperiféricas estão sujeitas, reconhecidos no artigo 299º do Tratado, e tendo em conta a Resolução do Parlamento Europeu sobre uma parceria reforçada para as regiões ultraperiféricas, de 28 de Setembro de 2005, considera-se que as medidas específicas do presente regulamento deverão ter em conta as necessidades específicas do sector das pescas destas regiões.

Alteração 6

Proposta de regulamento – acto modificativo

Artigo -1 -C (novo)

Regulamento (CE) n.º 639/2004

Artigo 2 – n.º 4

Texto da Comissão

Alteração

Artigo 1º-C

O n.º 4 do artigo 2.º do Regulamento n.º 639/2004 passa a ter a seguinte redacção:

«4. Em derrogação da alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento (CE) n.º 2792/1999, as ajudas públicas para a renovação dos navios de pesca podem ser concedidas até 31 de Dezembro de 2009.»

Alteração 7**Proposta de regulamento – acto modificativo****Artigo 1**

Regulamento (CE) n.º 639/2004

Artigo 2 – n.º 5

Texto da Comissão

No n.º 5 do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 639/2004, a data *de* «31 de Dezembro de 2008» é substituída pela data *de* «**31 de Dezembro de 2009**».

Alteração

No n.º 5 do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 639/2004, a data «31 de Dezembro de 2008» é substituída pela data «**31 de Dezembro de 2011**».

Or. pt

Justificação

Esta alteração visa permitir um horizonte de tempo mais realista para que se possam atingir os resultados pretendidos pela proposta da Comissão. Tendo em conta a capacidade limitada dos estaleiros navais, a prorrogação para 31 de Dezembro de 2009 inicialmente proposta parece ser insuficiente. Afigura-se mais adequada uma prorrogação por três anos (31 de Dezembro de 2008 - 31 de Dezembro de 2011).

Alteração 8**Proposta de regulamento – acto modificativo****Artigo 1.º - A (novo)**

Regulamento (CE) n.º 639/2004

Artigo 6

*Texto da Comissão**Alteração****Artigo 1º-A***

O artigo 6.º do Regulamento (CE) 639/2004 passa a ter a seguinte redacção:

"A Comissão deve apresentar ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório sobre a execução do presente regulamento até à expiração das derrogações previstas neste regulamento. No que se refere às medidas mencionadas

no artigo 2.º, a Comissão propõe, se for caso disso, as adaptações necessárias, em função da evolução das necessidades socioeconómicas das regiões em causa e do estado dos respectivos recursos haliêuticos."

Or. pt

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Proposta da Comissão

O Regulamento (CE) n.º 639/2004, de 30 de Março de 2004, relativo à gestão das frotas de pesca registadas nas regiões ultraperiféricas (RUP) estabelece derrogações do regime de entrada/saída previsto no artigo 13.º do Regulamento (CE) n.º 2371/2002 relativo à conservação e à exploração sustentável dos recursos haliêuticos no âmbito da política comum das pescas, assim como da proibição de utilizar fundos públicos para a modernização ou renovação da frota estabelecida no Regulamento (CE) n.º 2792/1999, de 17 de Dezembro de 1999, que define os critérios e condições das acções estruturais no sector das pescas. O prazo dessas derrogações foi prorrogado por um ano¹, na sequência do acordo político celebrado no Conselho de 19 de Junho de 2006 no respeitante ao Fundo Europeu das Pescas (FEP). Contudo, a adopção tardia do instrumento jurídico da Comissão que permite aos Estados-Membros em causa conceder ajudas estatais² e a capacidade limitada dos estaleiros impossibilitaram o cumprimento do prazo relativo à entrada na frota dos navios de pesca que beneficiam de auxílios estatais à renovação até 31 de Dezembro de 2008, como determina o Regulamento (CE) n.º 639/2004.

A proposta da Comissão tem por objectivo prorrogar esse prazo por mais um ano.

Posição do Relator

Como é salientado no Regulamento (CE) n.º 639/2004, *"atendendo à importância relativa do sector das pescas nas regiões ultraperiféricas comunitárias ("regiões ultraperiféricas"), justifica-se que seja tomada em consideração a situação estrutural, social e económica específica dessas regiões no respeitante à gestão das frotas de pesca. Para o efeito, é necessário adaptar às necessidades dessas regiões as disposições relativas à gestão dos regimes de entrada/saída da frota e à retirada obrigatória de capacidades, previstas no Regulamento (CE) n.º 2371/2002, assim como as condições de acesso às ajudas públicas para a modernização e para a renovação dos navios de pesca"*.

Deste modo, face aos condicionamentos e às desvantagens estruturais permanentes a que as regiões ultraperiféricas estão sujeitas, reconhecidos no artigo 299º do Tratado, e tendo em conta posições anteriores do Parlamento Europeu - como a sua Resolução sobre uma parceria reforçada para as regiões ultraperiféricas, de 28 de Setembro de 2005, onde se *"reitera a necessidade de apoio no futuro à renovação e modernização da frota de pesca de modo a permitir a rentabilidade e a competitividade do sector"* - o relator não só concorda com a proposta da Comissão, como considera que as medidas específicas estabelecidas no Regulamento (CE) n.º 639/2004 não deverão estar sujeitas a limites temporais.

Assim, respeitando os limites específicos de referência de capacidades de pesca definidos neste mesmo regulamento, considera-se que o apoio à renovação e modernização das frotas de pesca das RUP deve ser mantido, em especial em relação à frota artesanal, uma vez que frotas dessas regiões são constituídas por uma maioria de embarcações envelhecidas, chegando a ultrapassar, em algumas RUP, mais de 30 anos.

A continuidade do apoio à renovação e modernização da frota assume-se, assim, como

¹ Regulamento (CE) n.º 1646/2006 (JO L 309 de 9.11.2006, p.1)

² Directrizes para o exame dos auxílios estatais no sector das pescas e da aquicultura (JO C 84 de 3.04.2008, p.10)

condição indispensável para melhorar as condições de conservação do pescado e as condições de trabalho e de segurança dos profissionais da pesca nestas regiões.

No seu parecer adoptado em 3 de Abril de 2008 sobre a "*Estratégia para as Regiões Ultraperiféricas: Progressos Alcançados e Perspectivas Futuras*", a Comissão das Pescas considerou "*necessário tomar novas medidas, mais eficazes e não sujeitas a critérios de transitoriedade nem a evoluções conjunturais ou artificiais de riqueza, que promovam a capacidade das RUP para fazerem face aos condicionamentos e às desvantagens estruturais permanentes a que estão sujeitas, nomeadamente no sector das pescas*". E considerou que, "*não obstante as melhorias verificadas*", *continuam a ser necessários novos meios "para a renovação e modernização das frotas das regiões ultraperiféricas (RUP)" e que "o fim das ajudas comunitárias à renovação das frotas dificultará o superar do seu atraso face à estrutura das frotas do continente europeu"*.

Deste modo, o relator propõe que o referido regulamento seja alterado em conformidade.

PROCESSO

Título	Gestão das frotas de pesca registadas nas regiões ultraperiféricas
Referências	COM(2008)0444 – C6-0298/2008 – 2008/0138(CNS)
Data de consulta do PE	1.9.2008
Comissão competente quanto ao fundo Data de comunicação em sessão	PECH 4.9.2008
Comissões encarregadas de emitir parecer Data de comunicação em sessão	REGI 4.9.2008
Comissões que não emitiram parecer Data da decisão	REGI 10.9.2008
Relator(es) Data de designação	Pedro Guerreiro 15.7.2008
Data de aprovação	7.10.2008
Resultado da votação final	+: 19 -: 1 0: 1
Deputados presentes no momento da votação final	Elspeth Attwooll, Iles Braghetto, Paulo Casaca, Zdzisław Kazimierz Chmielewski, Emanuel Jardim Fernandes, Carmen Fraga Estévez, Pedro Guerreiro, Heinz Kindermann, Rosa Miguélez Ramos, Marianne Mikko, Philippe Morillon, Seán Ó Neachtain, Maria Grazia Pagano, Struan Stevenson, Margie Sudre, Daniel Varela Suanzes-Carpegna
Suplente(s) presente(s) no momento da votação final	Vincenzo Aita, Ole Christensen, Constantin Dumitriu, María Isabel Salinas García, Thomas Wise